

Artigo 28.º

Reforma dos laboratórios do Estado

No quadro da reforma dos laboratórios do Estado, podem ser objecto de revisão as atribuições e o estatuto jurídico do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P.

Artigo 29.º

Produção de efeitos

1 — As criações, fusões e reestruturações de serviços e organismos previstas no presente decreto-lei apenas produzem efeitos com a entrada em vigor dos respectivos diplomas orgânicos.

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior a nomeação dos titulares dos cargos de direcção superior e dos órgãos de direcção dos organismos previstos nos mapas anexos ao presente decreto-lei, a qual pode ter lugar após a sua entrada em vigor.

3 — Nos casos de fusões, a nomeação prevista no número anterior depende da prévia cessação de funções, designadamente nos termos do número seguinte, de um número pelo menos igual de dirigentes, assegurando os dirigentes nomeados a direcção dos serviços e organismos objecto de fusão até à entrada em vigor dos novos diplomas orgânicos.

4 — As comissões de serviço dos titulares de cargos de direcção superior de serviços cuja reestruturação ou fusão tenha sido determinada pelo presente decreto-lei podem cessar, independentemente do disposto no n.º 1, por despacho fundamentado, quando, por efeito da reestruturação ou fusão, exista necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços.

Artigo 30.º

Diplomas orgânicos complementares

1 — Os diplomas orgânicos pelos quais se procede à criação, fusão e reestruturação dos serviços e organismos do MS devem ser aprovados no prazo de 90 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei.

2 — Até à entrada em vigor dos diplomas orgânicos a que se refere o número anterior, os serviços e organismos do MS continuam a reger-se pelas disposições normativas que lhes são aplicáveis.

Artigo 31.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 10/93, de 15 de Janeiro.

ANEXO I

Cargos de direcção superior da administração directa (¹)

	Número de lugares
Cargos de direcção superior de 1.º grau	4
Cargos de direcção superior de 2.º grau	8

(¹) Não inclui o Alto-Comissariado da Saúde.

ANEXO II

Dirigentes de organismos da administração indirecta

	Número de lugares
Presidentes	11
Vice-presidentes	7
Vogais	24

Decreto Regulamentar n.º 21/2008

de 2 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 234/2008, de 2 de Dezembro, transferiu as competências atribuídas à Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., em matéria de qualidade, para a Direcção-Geral da Saúde.

Importa, pois, alterar o Decreto Regulamentar n.º 66/2007, de 29 de Maio, que aprovou a orgânica da Direcção-Geral da Saúde.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Regulamentar n.º 66/2007, de 29 de Maio

Os artigos 2.º, 10.º e 11.º do Decreto Regulamentar n.º 66/2007, de 29 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

1 —

2 —

a)

b)

c) Elaborar e difundir normas de boas práticas e orientações para o desenvolvimento da excelência na prestação de cuidados de saúde;

d) Promover o desenvolvimento, implementação, coordenação e avaliação de instrumentos, actividades e programas de melhoria contínua da qualidade clínica e organizacional;

e)

f)

3 —

4 —

5 —

Artigo 10.º

[...]

A DGS sucede nas atribuições relativas à qualidade organizacional da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Artigo 11.º

[...]

É fixado como critério geral e abstracto de selecção de pessoal para a prossecução das atribuições da DGS

referidos no artigo 2.º o exercício de funções na Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente decreto regulamentar entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de Setembro de 2008. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Ana Maria Teodoro Jorge*.

Promulgado em 11 de Novembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 12 de Novembro de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 1377/2008

de 2 de Dezembro

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior público referidos no anexo à presente portaria;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Fixação das vagas

São fixadas, nos termos do anexo à presente portaria, as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2008-2009 nos cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem nos estabelecimentos de ensino superior público.

2.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 14 de Novembro de 2008.

ANEXO

Vagas para o ano lectivo de 2008-2009

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Enfermagem de Coimbra	35
Escola Superior de Enfermagem do Porto	30
Universidade de Évora — Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus	25

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Enfermagem de Coimbra	35
Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Saúde da Guarda	25
Universidade de Évora — Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus	25

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Enfermagem de Coimbra	35
Escola Superior de Enfermagem de Lisboa	40
Escola Superior de Enfermagem do Porto	25
Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Saúde de Viseu	25
Universidade do Minho — Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian	31

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Enfermagem de Coimbra	30
Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Saúde de Leiria	20
Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Saúde de Viseu	25

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Enfermagem de Coimbra	30
Escola Superior de Enfermagem de Lisboa	30
Escola Superior de Enfermagem do Porto	30
Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior de Enfermagem de Santarém	20
Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Saúde de Viseu	25
Universidade de Évora — Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus	20

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Enfermagem de Coimbra	30
Escola Superior de Enfermagem do Porto	30